



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 26/2019

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo 006034/200

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Extensão, **Prof. Dr. NELSON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR**, [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº175/2020 para representar o Reitor no período de 15 a 30 de janeiro de 2020, portador do CPF [REDAZIDA] e [REDAZIDA], doravante denominada de **CONCESSORA**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra **ARIADNE SOUZA BEVILAQUA DE BARROS**, brasileira, casada, economiária, portadora do CPF nº [REDAZIDA] e da [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de concessão de uso de bem público, com sujeição às normas da Lei 9.074/95, lei 8987/95, Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, do Decreto nº 93.872/86, no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente, exarada no Processo nº 006034/2006, foi precedido de Dispensa de Licitação, realizado nos termos do § 2º, I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONCESSIONÁRIA**, por força deste instrumento, obriga-se a prestar com zelo, eficiência e segurança os **“SERVIÇOS BANCÁRIOS NO ESPAÇO SITUADO NO SETOR DE RECREAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - COMPLEXO (VADIÃO), NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ, PERTENCENTE À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, NA CIDADE DE BELÉM/PA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **OS SERVIÇOS** serão executados por empresa especializada no ramo de serviços bancários no horário e dias conforme definido pelas instituições reguladoras;

1.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após a vigência do Contrato, apresentar à Prefeitura da UFPA, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal;

1.2 A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA**, considerando prejudicial, insatisfatório, ou inconveniente à disciplina da repartição, ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONCESSORA**, através de memorando, a **CONCESSIONÁRIA**, deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Dos Equipamentos;

2.1 Os equipamentos e demais utensílios utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**;

2.2 Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** os equipamentos e demais utensílios de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONCESSORA** em caso de furto e/ou extravio.

2.3 Todos os equipamentos e utensílios de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONCESSORA**;

2.4 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela concessão do direito de uso do bem público objeto do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente à **CONCESSORA**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o preço justo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, assim discriminado:

1. Locação: R\$ 5.030,39 (cinco mil, trinta reais e trinta e nove centavos);
2. Energia elétrica: R\$ 2.572,74 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
3. Água: R\$ 381,76 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos);
4. Lixo: R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos);
5. Total: R\$ 7.997,01 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais e um centavo)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com os serviços internos de limpeza, manutenção predial, brigada de Incêndio e Segurança patrimonial do espaço concedido ficarão a cargo da empresa ocupante do espaço.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Deverá a Concessionária apresentar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da concessão, com base no valor estimado da Taxa Mensal de Utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da outorga.

2



A garantia será prestada em uma das modalidades previstas nos art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 quais sejam: **Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública; ou Seguro-garantia; ou Fiança bancária.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- 1.1 Utilizar a área a ser locada, única e exclusivamente, para instalação de serviços bancários, conforme previsto no Inciso I, art. 12º do Decreto nº 3.725/01;
- 1.2 Suprir com equipamentos necessários e adequados para o desenvolvimento dos serviços propostos;
- 1.3 Utilizar o espaço cedido conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, bem como da legislação que normatiza a prestação de serviços bancários;
- 1.4 Manter a área locada em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções que por ventura se fizerem necessárias;
- 1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 1.6 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos;
- 1.7 Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata.
- 1.8 Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO incluídas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;
- 1.9 Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 controlando o consumo de energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- 1.10 Utilizar equipamentos de condicionamento de ar e assemelhados que minimizem o desperdício de energia de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 10.295/2001 e Portaria INMETRO nº 20, de 01/02/2006;
- 1.11 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- 1.12 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 1.13 Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades;
- 1.14 Manter durante a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.15 Manter preposto disponível, para representá-la na execução da concessão;
- 1.16 Responsabilizar-se, mensalmente, pelo recolhimento da Taxa Mensal de Utilização via GRU, conforme especificado no Termo de Referência;

9



1.17 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Concessão no que diz respeito ao cumprimento do objeto concedido;

1.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

1.19 Apresentar à Concessionária, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de serviços;

1.20 O pessoal que a **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este ajuste, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a **CONCESSORA** relação empregatícia ou outra de qualquer natureza;

1.21 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal.

1.22 A inadimplência do contrato com os encargos relacionados no item anterior não transfere à **CONCESSORA** a responsabilidade de seus pagamentos podendo onerar nem restringir o objeto do contrato.

1.23 Responsabilizar-se-á, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da **CONCESSORA** por parte de seus empregados.

1.24 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho.

1.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONCESSORA**.

1.26 Caberá à **CONCESSIONÁRIA** inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços objeto do presente Contrato.

1.27 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados.

1.28 Devolver à **CONCESSORA** o bem público, objeto deste Contrato, nas mesmas condições físicas de como o recebeu, limpo, com pintura nova e com todas as instalações elétricas e hidro-sanitárias em perfeito funcionamento.

2. Das responsabilidades da **CONCESSORA**:

2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas da outorga e os termos de sua proposta;

2.2 Entregar o espaço físico locado em condições de funcionamento no ato da entrega do espaço para que a Concessionária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

2.4 Acompanhar a execução da concessão registrando ocorrências em documentos específicos;

2.5 Entregar à **CONCESSIONÁRIA** o bem público livre, desembaraçado e proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a **CONCESSIONÁRIA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Concessão será de responsabilidade da Prefeitura da UFPA, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O representante da **Concessora** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONCESSORA** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONCESSIONÁRIA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As infrações detectadas farão parte do relatório da fiscalização, as quais serão encaminhadas à unidade competente para Apuração de responsabilidades. Cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Mudança na estrutura física da edificação sem anuência da Prefeitura da UFPA;
- VIII - Inadimplência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Concessionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concessora;
- II- Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso do valor discriminado na cláusula quarta;

[Assinatura manuscrita]



III- A inadimplência superior a 03 (três) meses implicará na rescisão deste contrato observada a legislação pertinente;

IV- Em caso de não execução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Concessora, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONCESSORA**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase da execução, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se no presente instrumento transcritos fossem:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sublocar em parte ou no todo o espaço concedido sem prévia e expressa anuência da **CONCESSORA**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Tiver decretada a sua falência, for dissolvida ou liquidada; por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal;



SUBCLÁUSULA QUARTA - Reserva-se, ainda, à **CONCESSORA** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Este Contrato será rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONCESSORA**;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONCESSIONÁRIA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O valor mensal da concessão de uso será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, e de conformidade com a legislação pertinente, vigente à época assim discriminado:

- a) - A taxa mensal referente ao espaço físico e a água será reajustada a cada período de 12 (doze) meses do contrato pelo Índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado/FGV;
- b) - A taxa mensal referente a energia elétrica será reajustada de acordo com o publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a concessionária local;
- c) - A taxa de limpeza externa sofrerá reajuste, tomando como base o contrato de asseio e conservação, da Instituição, vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o funcionamento adequado do espaço as benfeitorias e adaptações necessárias poderão ser realizadas pela Concessionária, desde que aprovadas e autorizadas previamente pela Concessora;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As adaptações e benfeitorias a serem efetuadas deverão ser submetidas formalmente à Concessora acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - Projeto relativo às adaptações a serem realizadas;
- II - Planilha que discrimine todas as despesas e custos envolvidos na adaptação do espaço locado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª região do estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firma o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 22 de JANEIRO de 2020.



NELSON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR,
Reitor em Exercício da UFPA
P/ CONCESSORA

ARIADNE SOUZA BEVILAQUA DE BARROS
Representante Legal
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
P/ CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

CI nº
CIC: [REDACTED]

CI nº
CIC: [REDACTED]

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 153285

Nº Processo: 23072056636201986.

DISPENSA Nº 53/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS -GERAIS. CNPJ Contratado: 18720938000141. Contratado : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA - PESQUISA. Objeto: Contratação da FUNDEP para dar apoio ao projeto: Formação Intercultural para Educadores Indígenas - FIEL. Coordenador: Paulo Roberto Maia Figueiredo. Fundamento Legal: Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 1º, da Lei nº 8958/94. Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2022. Valor Total: R\$348.486,49. Fonte: 8142261010 - 2019NE800169. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 23/01/2020) 153285-15229-2019NE800001

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 153296

Número do Contrato: 3/2019.

Nº Processo: 23072057888201841.

DISPENSA Nº 87/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS -GERAIS. CNPJ Contratado: 18720938000141. Contratado : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA - PESQUISA. Objeto: Primeiro termo aditivo ao Contrato de Prestação de serviços 03/2019 que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do Instituto de Ciências Agrárias e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2019 a 27/12/2020. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 23/01/2020)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019

A Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, CNPJ/MF nº 11.118.393/0001-59, comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº. 032/2019 (Processo nº 23204.011157/2019-98), que objetiva a "eventual aquisição de material permanente (equipamentos em geral)". Os objetos ora licitados foram homologados às Empresas: 1) PARMAGNANI COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI, CNPJ: 00.695.608/0001-88, R\$ 3.465,00; 2) JCTM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 00.817.018/0001-80, R\$ 10.000,00; 3) LABORATÓRIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ: 00.881.764/0001-33, R\$ 21.526,37; 4) AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 01.044.210/0001-44, R\$ 5.154,00; 5) DE LORENZO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.403.192/0001-40, R\$ 23.000,00; 6) EASYCROM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 01.608.172/0001-05, R\$ 9.100,00; 7) TECNALISE PIRACABANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 02.257.207/0001-71, R\$ 9.715,00; 8) ANATOMIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS, CNPJ: 02.976.881/0001-06, R\$ 392,50; 9) RPF COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 03.217.016/0001-49, R\$ 20.778,37; 10) SANCOMAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.220.288/0001-06, R\$ 1.790,00; 11) AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ: 03.290.250/0001-00, R\$ 739.759,00; 12) LUIS ROBERTO BOSCAROLI EIRELI, CNPJ: 03.796.347/0001-80, R\$ 135.600,00; 13) LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.196.357/0001-48, R\$ 10.125,89; 14) SALI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 04.424.267/0001-67, R\$ 23.693,33; 15) LIDIANE SENA DE MORAIS, CNPJ: 04.716.651/0002-14, R\$ 150.437,43; 16) N.C. CARVALHO - EIRELI - EPP, CNPJ: 04.745.673/0001-21, R\$ 143.739,39; 17) HEIBER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.821.081/0001-41, R\$ 9.528,00; 18) FONTES E ARAUJO LTDA, CNPJ: 05.030.339/0001-54, R\$ 5.260,00; 19) DUNAS COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 05.530.834/0001-22, R\$ 59.549,98; 20) LABMACHINE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABOR, CNPJ: 06.925.910/0001-61, R\$ 21.276,03; 21) FLOTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 07.756.105/0001-14, R\$ 10.928,79; 22) W F NAHMIA DE OLIVEIRA COMERCIO, CNPJ: 07.830.588/0001-50, R\$ 400.760,00; 23) LUPE INDUSTRIA TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORAT, CNPJ: 08.614.304/0001-50, R\$ 10.920,46; 24) LLEIDA SOLUTIONS LTDA, CNPJ: 08.893.965/0001-62, R\$ 98.884,00; 25) CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.255.284/0001-31, R\$ 28.357,29; 26) AMENDE COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, CNPJ: 09.312.196/0001-24, R\$ 31.700,00; 27) N.H.NETO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO, CNPJ: 10.376.569/0001-00, R\$ 75.105,00; 28) AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 10.627.815/0001-59, R\$ 159.909,00; 29) FELDMANN W. L. COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 11.148.918/0001-07, R\$ 50.000,00; 30) TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.163.447/0001-06, R\$ 11.838,57; 31) QUALY COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 11.301.724/0001-91, R\$ 47.177,05; 32) SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.837.115/0001-51, R\$ 11.351,22; 33) PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 11.909.227/0001-70, R\$ 8.275,00; 34) VINIMAX - COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 11.970.204/0001-71, R\$ 18.900,00; 35) PROSCIENEC COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 12.426.369/0001-40, R\$ 15.972,00; 36) CENTAURO INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, CNPJ: 13.031.276/0001-89, R\$ 21.828,00; 37) SAINT VALLÉN BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.213.516/0001-66, R\$ 110.270,77; 38) AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA, CNPJ: 13.440.815/0001-33, R\$ 264.309,00; 39) WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA, CNPJ: 13.629.699/0001-03, R\$ 12.396,97; 55.805,00; 40) PROVER PRODUTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 13.825.298/0001-10, R\$ 4.038,11; 42) LIMATEC INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.517.117/0001-51, R\$ 5.310,00; 43) SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90, R\$ 43.841,30; 44) PD INSTRUMENTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ: 16.678.803/0001-30, R\$ 36.000,00; 45) IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA, CNPJ: 16.684.742/0001-13, R\$ 61.644,90; 46) DAIANE DA SILVA MAAS, CNPJ: 17.682.346/0001/10, R\$ 968,77; 47) A T C INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS EIRELI, CNPJ: 18.016.106/0001-49, R\$ 17.371,20; 48) ELO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.166.571/0001-66, R\$ 9.110,61; 49) SOLAB LABORATORIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 18.214.465/0001-00, R\$ 216.537,67; 50) V P SILVA BRINQUEDOS, CNPJ: 18.448.863/0001-91, R\$ 4.614,97; 51) DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 18.527.195/0001-98, R\$ 2.705,52; 52) COMBRAS-COMERCIAL DE MAT.PERMANENTE E DE CONSUMO LTDA, CNPJ: 18.873.549/0001-56, R\$ 351.196,00; 53) OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.917.693/0001-47, R\$ 7.699,99; 54) ORGANIZACAO SANTANA MACHADO LTDA, CNPJ: 19.595.110/0001-71, R\$ 213.900,00; 55) ENGETOTUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.887.163/0001-66, R\$ 71.852,26; 56) L CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.991.432/0001-19, R\$ 24.719,08; 57) BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, CNPJ: 21.551.379/0001-41, R\$ 752.680,00; 58) VIPENS COM. DE MAQ. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 22.725.161/0001-85, R\$ 38.883,09; 59) LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 23.025.061/0001-09, R\$ 112.505,91; 60) R G S COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 23.069.164/0001-70, R\$ 2.850,00; 61) C E S ARAUJO, CNPJ: 24.603.073/0001-36, R\$ 1.289,00; 62) STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 24.768.176/0001-56, R\$ 18.828,51; 63) ITACA EIRELI, CNPJ: 24.845.457/0001-65, R\$ 58.406,77; 64) RAPHAEL SILVA ARAUJO, CNPJ: 24.884.690/0001-57, R\$ 3.930,00; 65) F G CARDOSO COMERCIO, SERVIÇOS E INSTALACOES, CNPJ: 25.072.354/0001-72, R\$ 24.879,00; 66) SIANCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ: 25.259.935/0001-18, R\$ 170.900,00; 67) PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA, CNPJ: 26.085.154/0001-17, R\$ 36.635,30; 68) GUSHI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 26.458.997/0001-32, R\$ 83.436,67; 69) 7LAB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 26.337.230/0001-34, R\$ 62.000,00; 70) IR COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 26.483.292/0001-54, R\$ 150.337,18; 71) M T MARCONI EIRELI - ME, CNPJ: 27.081.522/0001-11, R\$ 232.176,74; 72) ARIADNER DA SILVA MESSIAS, CNPJ: 27.204.689/0001-22, R\$ 1.454,38; 73) MARINA OLIVETTO MORAES EIRELI - ME, CNPJ: 27.274.847/0001-10, R\$ 48.812,67; 74) DEBORA CASSIA COSTA DA SILVA

SOUZA - EPP, CNPJ: 27.471.206/0001-56, R\$ 64.650,00; 75) LUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIO EIRELI - ME, CNPJ: 27.884.171/0001-87, R\$ 11.321,76; 76) JPA LABOR COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ: 29.054.890/0001-04, R\$ 230.351,21; 77) ENRICO GUIDO OLIVEIRA MINNITI ME, CNPJ: 29.301.147/0001-01, R\$ 889,80; 78) S.B.O. SIGMA SENSORS EIRELI, CNPJ: 30.002.370/0001-29, R\$ 534.485,00; 79) FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, CNPJ: 30.197.931/0001-92, R\$ 96.794,52; 80) COMPOSITOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 30.407.297/0001-75, R\$ 16.576,00; 81) PROSPERAR PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 30.802.043/0001-51, R\$ 19.997,82; 82) LUIZA EDUARDA SOUSA PEREIRA, CNPJ nº 30.856.536/0001-74, R\$ 127.675,78; 83) VC COMERCIO EIRELI, CNPJ: 31.472.148/0001-52, R\$ 1.500,00; 84) M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 31.499.939/0001-76, R\$ 20.525,25; 85) SAYBU COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI - EPP, CNPJ 31.610.011/0001-17, R\$ 1.683,98; 86) M.P. DE OLIVEIRA -COMERCIO, CNPJ: 31.660.321/0001-51, R\$ 127.000,00; 87) ECG COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 31.768.037/0001-98, R\$ 17.149,37; 88) MULTIDIESEL INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 32.165.367/0003-13, R\$ 200.000,00; 89) BRUNO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, CNPJ 32.442.765/0001-78, R\$ 17.085,62; 90) MERCK S/A, CNPJ: 33.069.212/0008-50, R\$ 48.761,00; 91) OHMLOG EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE PESQUISA LTDA, CNPJ: 33.418.557/0001-04, R\$ 140.450,00; 92) E.S. COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI, CNPJ: 33.423.000/0001-53, R\$ 24.974,90; 93) JKP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ: 33.964.405/0001-07, R\$ 15.633,32; 94) MAIORCA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CNPJ: 34.802.325/0001-00, R\$ 77.150,19; 95) TECNAL IND. COM. IMP. EXP. EQUIP. P/ LABOR. LTDA, CNPJ: 47.010.566/0001-68, R\$ 205.000,00; 96) INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, CNPJ: 53.775.862/0001-52, R\$ 4.948,73; 97) INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA, CNPJ: 60.637.667/0001-21, R\$ 77.596,00; 98) NOVA TÉCNICA IND. E COM. DE EQUIP. PARA LAB. LTDA-EPP, CNPJ: 61.012.811/0001-05, R\$ 24.000,00; 99) TÉCNICA PERMATRON - IND. E COM. LTDA, CNPJ: 61.752.820/0001-24, R\$ 17.605,55; 100) DOLLY LOOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ: 65.001.430/0001-73, R\$ 11.578,20; 101) MAXIMARCAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 67.827.568/0001-51, R\$ 30.140,00; 102) IRENE SARABIA LUQUETTI, CNPJ: 67.957.720/0001-10, R\$ 90.422,88; 103) MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. EPP, CNPJ: 68.886.605/0001-65, R\$ 30.537,65; 104) DIRCEU LONGO & CIA. LTDA, CNPJ: 92.823.764/0001-03, R\$ 3.917,95. Assinatura da ata: 05/12/2019. Vigência da Ata: 12 meses. Este resultado foi objeto de publicação prévia no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

SOFIA CAMPOS E SILVA RABELO
Pró-ReitoraAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019

A Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, CNPJ/MF nº 11.118.393/0001-59, comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº. 036/2019 (Processo nº 23204.008304/2019-42), que objetiva a "eventual aquisição de insumos para laboratório". Os objetos ora licitados foram homologados às Empresas: 1) ANATOMIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS, CNPJ: 02.976.881/0001-06, R\$ 77.178,80; 2) HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA, CNPJ: 03.851.189/0001-14, R\$ 2.904,90; 3) REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 04.345.762/0001-80, R\$ 6.886,85; 4) OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 05.895.525/0001-56, R\$ 2.473,00; 5) ADILSON SILVA JUNIOR, CNPJ: 08.223.886/0001-44, R\$ 23.920,00; 6) CALIBRY METROLOGIA COMERCIO E CALIBRACAO LTDA, CNPJ: 11.227.424/0001-00, R\$ 23.241,05; 7) QUALY COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 11.301.724/0001-91, R\$ 122.017,35; 8) AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA, CNPJ: 13.440.815/0001-33, R\$ 9.286,50; 9) TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 13.670.648/0001-17, R\$ 15.680,00; 10) NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 19.769.575/0001-00, R\$ 15.226,25; 11) DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.442.743/0001-29, R\$ 1.906,00; 12) PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRESTACAO DE SE, CNPJ: 26.267.663/0001-60, R\$ 4.649,30; 13) PROBIOMAS PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ: 27.500.796/0001-06, R\$ 21.307,60; 14) BIO Solutio DISTRIBUICAO FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 30.484.524/0001-66, R\$ 23.512,00. Assinatura da ata: 02/01/2020. Vigência da Ata: 12 meses. Este resultado foi objeto de publicação prévia no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

SOFIA CAMPOS E SILVA RABELO,
Pró-Reitora

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2020 Processo nº 23204.012210/2019-78, contratado na qualidade de Professor Substituto: HILBERTH ROGERIO ROCHA VIANA, Objeto: Contrato de Prestação de Serviços para atender demanda Campus de Itaituba, tema: Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil. Vigência: 24/01/2020 a 23/01/2021. Regime de Trabalho: 40 horas. Valor: R\$ 4.058,48 (Quatro mil e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26

Processo: 14208/2019. Contratante: Universidade Federal do Pará. Concessora: Caixa Econômica Federal. Objeto: Prestação de serviços bancários no espaço situado no Setor de Recreação e Assistência Estudantil (Vadião) na UFPA/Belem. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$8.000,00 (mensais). Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura. Foro: Justiça Federal Belém - Pa. Data da Assinatura: 22/01/2020.

EDITAL Nº 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2020
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 25/2020 - UFPA

O Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a retificação do Edital de Homologação nº 25/2020, para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, do Instituto de Letras e Comunicação, publicado no Diário Oficial da União de 23.01.2020, seção 3.

Onde se lê: Instituto de Letras e Comunicação, para o Tema: Língua Francesa e seu Ensino/Aprendizagem, Classe de Adjunto A, processo nº 23073.001430/2020-19, objeto do Edital nº 211, de 03/07/2019, publicado no Diário Oficial da União em 04/07/2019.

Leia-se: Instituto de Letras e Comunicação, para o Tema: Língua Francesa e seu Ensino/Aprendizagem, Classe de Adjunto A, processo nº 23073.001430/2020-19, objeto do Edital nº 211, de 03/07/2019, publicado no Diário Oficial da União em 04/07/2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020012400990

